



CENTRAL PARK CONDOMÍNIO CLUBE
Rua Lúcia Viveiros, Nº 255. Neópolis – Natal/RN. CEP 59086-005

NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Natal, 18 de junho de 2016

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS	2
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
3. DAS COMPETÊNCIAS	3
4. DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA	5
5. DAS INFRAÇÕES.....	7
6. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.....	11
7. DOS RECURSOS	12
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

1. OBJETIVOS

a. O objetivo deste presente instrumento, doravante denominado Normas Gerais de Circulação e Conduta, é disciplinar o trânsito nas dependências do Central Park Condomínio Clube, localizado na Av. Lúcia Viveiros, Nº 255, no bairro de Neópolis, em Natal/RN, CEP 59086-005.

b. Entende-se por trânsito, segundo a Lei 9.503/97 (Código de trânsito brasileiro - CTB), a movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

c. O trânsito seguro nas dependências do Central Park Condomínio Clube é um direito de todos os condôminos, seus visitantes e prestadores de serviços, cabendo a estes, juntamente com a administração do condomínio, adotar as medidas cabíveis para assegurar esse direito. O princípio maior que torna eficaz a aplicação das normas internas é a preservação da harmonia na convivência e o zelo pela segurança e integridade física de seus frequentadores.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Por tratar-se de unidade habitacional em que suas vias internas só estão abertas à circulação após rígido e seletivo controle de acesso, restrito o uso apenas a condôminos, visitantes, prestadores de serviços com acesso liberado por condômino, além dos funcionários contratados pela administração, fica admitida a possibilidade de implantarem-se normas específicas que disciplinem o trânsito no interior do condomínio.

b. Para que as normas específicas de trânsito tenham eficácia, este instrumento deve ser devidamente aprovado em assembleia geral a ser realizada com finalidade específica.

c. Entende-se por vias internas os espaços contidos na área comum do estacionamento, destinados a promover a entrada e saída de veículos, bem como o acesso dos mesmos à respectiva vaga de garagem, além de outras destinações previstas em Regimento Interno.

d. Cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, de sua(s) vaga(s) de garagem(ns), segundo suas conveniências e interesses, condicionados, umas e outras às normas de boa vizinhança, e poderá usar as partes e coisas comuns de maneira a não causar dano ou incômodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos.

e. As disposições deste instrumento são aplicáveis a todos aqueles que façam uso das vias internas deste condomínio, incluindo condôminos, visitantes, responsáveis legais, administração e seus funcionários.

f. O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, mais notadamente aquelas em que estão elencadas no item das infrações, não se confundem com as infrações de trânsito previstas na Lei 9.503/97, não gerando qualquer lançamento de ônus nos respectivos RENAVAL/RENACH dos infratores.

g. Os valores oriundos do pagamento das multas aplicadas em decorrência de descumprimento deste instrumento, deverão ser revertidos para a conta de investimento do condomínio e seus valores poderão ser aplicados, preferencialmente, na manutenção das vias internas, sinalização e campanhas educativas de trânsito, podendo, ainda, ser aplicados de forma subsidiária, de acordo com deliberação em assembleia específica.

3. DAS COMPETÊNCIAS

a. Compete ao Condomínio:

a.1. É obrigação do condomínio, segundo a Lei 9.503/97, a devida e correta implantação e manutenção das sinalizações de regulamentação das vias.

a.2. Garantir o rígido controle de acesso e a segurança no portão principal e em toda a área do condomínio, promovendo políticas eficientes de controle pessoal e patrimonial, tanto dos condôminos quanto do próprio condomínio.

a.3. Estabelecer as normas e diretrizes gerais e específicas acerca do trânsito de veículos, pessoas e animais nas dependências do condomínio.

a.4. Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito.

a.5. Criar a Comissão de Segurança e Trânsito, composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) moradores do condomínio, designados pelo síndico, utilizando-se de critérios técnicos.

a.6. Zelar para que seus funcionários cumpram e façam cumprir as legislações e normas de segurança, circulação e conduta.

a.7. Garantir que os visitantes e prestadores de serviços somente possam conduzir veículos automotores no interior do condomínio se forem

devidamente habilitados, criando mecanismos que impeçam o acesso àqueles que não comprovarem tal condição.

b. Compete ao síndico:

b.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de segurança, circulação e conduta.

b.2. Aplicar as penalidades previstas no item das infrações, seja quando o mesmo flagrar a infração, ou ainda quando o registro for feito por condômino no sistema informatizado do condomínio (SISCON), além de fazer o devido encaminhamento do auto de infração ao responsável, dando-lhe a ciência devida.

b.3. Receber e encaminhar recurso de infração para apreciação da Comissão de Segurança e Trânsito, que irá elaborar parecer acerca do pleito, encaminhando para deliberação do Conselho Consultivo.

b.4. Participar das reuniões, sempre que possível, para discutir sobre propostas de alteração nas Normas de Circulação do condomínio.

b.5. Manter o controle financeiro, por meio de um fundo específico, da arrecadação dos valores decorrentes das infrações, bem como o registro de todos dos autos de infração lavrados e seus respectivos responsáveis.

c. Compete à Comissão de Segurança e Trânsito:

c.1. Cumprir a legislação e as normas de segurança, circulação e conduta.

c.2. Emitir parecer acerca dos recursos de infrações dando ciência ao Conselho Consultivo, para posterior encaminhamento ao Síndico.

c.3. Promover campanhas educativas de trânsito.

c.4. Em caso de solicitação dos interessados, emitir breve relatório, sendo este meramente informativo, acerca de acidentes de trânsito ocorridos no interior do condomínio, NÃO cabendo o direito de julgar responsabilidade e/ou culpabilidade dos envolvidos.

c.4.1. A Comissão de Segurança e Trânsito, de ofício, deverá emitir o parecer de que trata este tópico nos casos em que o acidente de trânsito gere dano ao patrimônio do condomínio ou bens de uso comum.

c.4.2. Não fica afastado, em hipótese alguma, o direito dos interessados de solicitar perícia do local a órgão ou instituição oficial competente.

d. Compete aos condôminos:

d.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de segurança, circulação e conduta.

d.2. Zelar para que seus dependentes, visitantes e/ou prestadores de serviço contratados conheçam, cumpram e façam cumprir a legislação e as normas de segurança, circulação e conduta, respondendo integralmente pelos danos e/ou infrações cometidas por quem foi dada permissão de acesso ao condomínio.

d.3. Fornecer, quando solicitado pelo síndico, funcionário da administração ou de empresa contratada por esta, as informações necessárias à identificação de convidado ou prestador de serviço contratado.

d.4. Manter atualizado o cadastro pessoal e dos veículos de sua propriedade no sistema informatizado do condomínio (SISCON/REDETEL).

d.5. Reportar ao síndico a ocorrência de descumprimento das normas de segurança, circulação e conduta, utilizando-se do sistema informatizado do condomínio (SISCON), que possuirá campo específico para cadastramento das ocorrências, podendo, inclusive, anexar fotos ou imagens para comprovar o cometimento das infrações.

4. DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

a. Os usuários das vias internas do condomínio devem cumprir todas as normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente, além de abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, pessoas ou de animais, ou ainda que possam causar danos aos bens de particulares ou do condomínio.

b. Os condutores dos veículos deverão observar as sinalizações vertical e horizontal existentes no interior do condomínio, as quais terão força de regulamentação, sendo configurada infração a sua desobediência.

b.1. Caberá ao condomínio a regulamentação do uso das vias internas, convencionando o sentido do fluxo dos veículos, além da fixação das sinalizações de regulamentação vertical, horizontal, dos locais destinados ao estacionamento e dos pontos de acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais.

c. Cada condômino deverá utilizar única e exclusivamente as vagas de garagem correspondentes à sua unidade autônoma para estacionamento dos veículos sob sua responsabilidade.

c.1. As vagas de estacionamento destinadas a visitantes deverão ser usadas exclusivamente para esta finalidade.

c.2. Serão permitidas permutas ou cessão das vagas de estacionamento entre os condôminos mediante formalização junto à administração do condomínio.

c.3. Ao parar ou estacionar, os veículos deverão ficar posicionados dentro do espaço demarcado para cada vaga.

c.4. É vedado o estacionamento ou parada em local que não seja o reservado para tal finalidade.

c.4.1. Nos casos de defeito mecânico do veículo ou outra situação de emergência, na qual o veículo esteja impedido de se movimentar, o condutor deverá de imediato sinalizar o local, acionando o pisca - alerta e posicionando o triângulo de sinalização, bem como comunicar a administração e tomar as medidas cabíveis para remoção do veículo com a maior brevidade possível.

d. Os condutores deverão redobrar a atenção, além de reduzir a velocidade, quando da aproximação dos cruzamentos, retornos e do portão principal do condomínio, com vistas a diminuir o risco de acidentes.

e. A velocidade máxima permitida nas vias internas do condomínio será de 20 Km/h.

f. É vedado o uso da buzina do veículo nas dependências do condomínio, salvo por razões de segurança, com vistas a evitar acidentes.

g. O trânsito de animais nas dependências do condomínio fica vinculado à presença do dono ou cuidador, que será o responsável por garantir a segurança do animal e a livre fluidez das vias.

h. O trânsito de ciclistas deverá ser feito nas vias de circulação usadas pelos veículos automotores, sendo o próprio ciclista o co-responsável por garantir sua própria segurança, bem como a fluidez do trânsito.

h.1. O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se, para todos os efeitos, ao pedestre.

h.2. O sentido de circulação da via para os ciclistas será o mesmo regulamentado para os veículos automotores.

i. O trânsito de pedestres deverá ser feito usando-se, preferencialmente, a calçada, as faixas de pedestres e os caminhos internos entre as torres, salvo no caso de acesso às vagas de estacionamento, tendo prioridade de passagem sobre os demais usuários das vias.

j. As operações de carga e descarga deverão ser realizadas nas vagas destinadas para tal, ou nas vagas do respectivo condômino, salvo nos casos de cessão voluntária da vaga de estacionamento por parte de outra unidade.

5. DAS INFRAÇÕES

a. Constitui infração às normas de circulação do Central Park Condomínio Clube a inobservância de qualquer preceito previsto neste documento, sendo o infrator sujeito às penalidades previstas nesta seção.

a.1. A aplicação de penalidade prevista neste documento não exclui a possibilidade de o infrator ser responsabilizado pelo descumprimento de outras normas internas ou da legislação vigente.

a.1.1. A simples declaração de desconhecimento das normas de trânsito não exime o infrator do cumprimento das mesmas.

a.2. Serão admitidas a utilização de imagens, vídeos ou outros meios tecnológicos disponíveis como meio de prova para configuração de infração às normas de circulação do condomínio, desde que devidamente registradas no sistema eletrônico de cadastro de ocorrências (SISCON).

a.2.1. No caso do registro ser feito de forma insubsistente, faltando informações para identificação do infrator ou do cometimento da infração, e não for possível se fazer diligências para complementação da informação, este deverá ser retratado ou considerado inválido, mediante despacho fundamentado emitido pelo síndico.

a.3. A responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes de infrações a este código que tenham sido cometidas por dependentes ou visitantes ou prestadores de serviço será do condômino responsável pelo primeiro ou pela liberação da entrada dos demais nas dependências do condomínio.

b. Transitar em veículo automotor com velocidade superior à máxima permitida:

- Multa no valor de 100% do valor da menor taxa de condomínio. No caso de reincidência, multa no valor de 200% da menor taxa de condomínio.

c. Transitar na contramão de direção:

- Multa no valor de 100% do valor da menor taxa de condomínio. No caso de reincidência, multa no valor de 200% da menor taxa de condomínio.

d. Fazer uso o condômino de vaga destinada a visitantes para estacionar veículo sob sua responsabilidade:

- Multa no valor de 100% do valor da menor taxa de condomínio. No caso de reincidência, multa no valor de 200% da menor taxa de condomínio.

e. Fazer uso o convidado, prestador de serviço, dependente ou condômino de vaga destinada a portadores de necessidades especiais para estacionar inadequadamente veículo sob sua responsabilidade:

- Multa no valor de 150% da menor taxa de condomínio. No caso de reincidência, multa no valor de 300% da menor taxa de condomínio.

- Entende-se por inadequado o estacionamento de veículo sem a correta identificação como sendo de uso de portador de necessidades especiais.

f. Fazer uso o convidado, prestador de serviço, dependente ou condômino de vaga pertencente a terceiros para estacionar veículo sob sua responsabilidade:

- Multa no valor de 100% da menor taxa de condomínio. No caso de reincidência, multa no valor de 200% da menor taxa de condomínio.

g. Parar ou estacionar o veículo de forma que impeça ou dificulte a saída ou entrada de veículos de terceiros das suas respectivas vagas de estacionamento:

- Advertência por escrito. No caso de reincidência, multa no valor de 100% da menor taxa de condomínio.

h. Parar ou estacionar no leito da via de circulação de veículos, incluindo retornos, salvo em situações de emergências:

- Multa no valor de 100% da menor taxa de condomínio. No caso de reincidência, multa no valor de 200% da menor taxa de condomínio.

i. Parar ou estacionar o veículo ultrapassando os limites do espaço físico da vaga, incluindo a obstrução de rampas, pisos táteis e/ou quaisquer outros dispositivos de acessibilidade:

- Advertência por escrito. No caso de reincidência, multa no valor de 50% da menor taxa de condomínio.

- O condomínio deverá impedir a entrada de veículos que comprovadamente, por suas características de dimensão, não sejam compatíveis com as dimensões das vagas.

j. Obstruir a entrada e/ou saída do condomínio, salvo em casos de emergência:

- Multa no valor de 150% da menor taxa de condomínio. No caso de reincidência, multa no valor de 300% da menor taxa de condomínio.

k. Deixar o veículo de dar preferência aos pedestres que estiverem realizando a travessia nas faixas devidamente sinalizadas.

- Multa no valor de 50% da menor taxa de condomínio.

l. Fazer uso da buzina, salvo no caso de emergência ou para evitar acidente:

- Advertência por escrito. No caso de reincidência, multa no valor de 25% da menor taxa de condomínio.

m. Transitar indevidamente o ciclista em local destinado ao trânsito de pedestres, ou sobre espaço gramado:

- Multa no valor de 25% da menor taxa de condomínio. No caso de reincidência, multa no valor de 50% da menor taxa de condomínio.

- Considera-se indevido a utilização das calçadas por ciclistas maiores de 8 anos de idade, conforme previsto no Regimento Interno.

n. Utilizar-se do veículo para exibir ou demonstrar manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

- Multa no valor de 200% da menor taxa de condomínio.

o. Deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição quando estiver transitando durante a noite.

- Advertência por escrito. No caso de reincidência, multa no valor de 25% da menor taxa de condomínio.

p. Lavar o veículo nas dependências do condomínio.

- Advertência por escrito. No caso de reincidência, multa no valor de 50% da menor taxa de condomínio.

q. Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons ou ruídos que perturbem o sossego público.

- Advertência por escrito. No caso de reincidência, multa no valor de 50% da menor taxa de condomínio.

r. Transitar o condômino com o veículo derramando, arrastando ou lançando nas vias carga que esteja transportando, combustível ou lubrificante que esteja utilizando ou qualquer substância que possa acarretar risco de acidente.

- Advertência por escrito. No caso de reincidência, multa no valor de 25% da menor taxa de condomínio e, em qualquer caso, o responsável deverá reparar o dano.

s. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.

- Advertência por escrito. No caso de reincidência, multa no valor de 25% da menor taxa de condomínio.

t. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem utilizar capacete de segurança, transportando passageiro sem capacete de segurança, ou ainda fazendo malabarismo ou equilibrando-se em apenas uma das rodas.

- Multa no valor de 100% da menor taxa de condomínio.

u. Deixar o condômino de atualizar seus dados pessoais e de seus veículos, junto à Administração do condomínio (SISCON/REDETEL).

- Advertência por escrito. No caso de reincidência, multa no valor de 25% da menor taxa de condomínio.

6. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

a. Ocorrendo o cometimento de alguma infração às normas deste documento, deverá ser lavrado o respectivo auto de infração e encaminhado ao condômino responsável, contendo pelo menos as seguintes informações:

a.1. Descrição da infração.

a.2. Local, data e hora do cometimento da infração.

a.3. Valor em Reais da multa, se for o caso.

a.4. Sempre que possível, registro fotográfico do cometimento da infração.

a.5. Data do término do prazo para envio do recurso.

b. O auto de infração deverá ser assinado pelo síndico e encaminhado ao responsável dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias após o cometimento da infração, sendo possível a sua emissão pelos seguintes meios: carta registrada com AR, carta enviada pela Administração ou Administradora do condomínio, e impresso com entrega na unidade autônoma; tudo com o respectivo protocolo e registro em termo de recebimento.

b.1. Se durante o decorrer do prazo forem feitas pelo menos 3 (três) tentativas de entrega do auto de infração por meio impresso, onde não tenha sido possível encontrar o condômino responsável para levar a termo o seu recebimento, este poderá ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis, por meio eletrônico para o endereço de *e-mail* cadastrado.

b.2. O condomínio não se responsabilizará pela recusa de levar a termo o recebimento de que trata o item 6.b, pelo não recebimento do auto de infração nos casos em que o endereço de *e-mail* estiver desatualizado ou não cadastrado, a caixa de mensagem estiver cheia ou for bloqueado por qualquer mecanismo de proteção do *e-mail* (*firewall* ou *anti-spam*), considerando-se devidamente notificado o condômino responsável.

b.3. Em caso de não envio do auto de infração ao condômino responsável dentro dos prazos previstos, o mesmo deverá ser cancelado, não gerando qualquer ônus, cabendo ao síndico justificar os motivos da não entrega.

7. DOS RECURSOS

a. Após ser devidamente notificado, o condômino responsável terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar recurso contra o auto de infração, que deverá ser entregue mediante recibo na administração do condomínio.

b. Recebido o recurso na administração e após o Síndico exercer o juízo de retratação, o mesmo deverá ser remetido para elaboração de parecer da Comissão de Segurança e Trânsito, que irá encaminhá-lo para o Conselho Consultivo, para deliberação acerca do provimento ou não do recurso.

c. O recurso poderá ser interposto dentro do prazo previsto sem o recolhimento do valor.

d. A Comissão de Segurança e Trânsito se reunirá pelo menos 1 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias para elaborar parecer acerca dos recursos contra os autos de infração, com quórum mínimo de 5 (cinco) membros, e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Consultivo.

e. O recorrente será comunicado da decisão proferida pelo Conselho Consultivo, e em caso de não provimento, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer à Assembleia, conforme previsto no Regimento Interno.

f. Findo o prazo para envio do recurso sem que o mesmo tenha sido enviado, ou sendo este enviado e não provido pelo Conselho Consultivo, ou ainda não provido em Assembleia, será o auto de infração considerado plenamente válido, e o valor correspondente da multa deverá ser cobrado pelo condomínio ao condômino responsável.

g. Nos casos das infrações descritas no item 5.f. (estacionamento irregular na vaga de terceiros), onde o condômino responsável apresentar recurso tempestivo contendo manifestação por escrito, devidamente assinado pelo responsável legal da vaga ocupada irregularmente, declarando não ter se sido prejudicado com o ato, o Conselho Consultivo deverá declarar sem validade o auto de infração, sendo o mesmo arquivado.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Aos crimes de trânsito cometidos na direção de veículos automotores, previstos na Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), aplicam-se as Normas Gerais do Código Penal Brasileiro e do Código de Processo Penal

Brasileiro, caso o CTB não disponha de modo diverso, bem como no que couber o disposto na Lei 9.099/95.

b. Todos deverão seguir o fluxo de trânsito, obedecendo as sinalizações verticais e horizontais.

c. Após deliberação em assembleia, sendo aprovado o texto final, deverá este documento ser registrado de acordo com a legislação vigente e inserido como parte anexa ao Regimento Interno do Central Park Condomínio Clube.

d. Em caso de dúvidas, sugestões ou reclamações, o interessado deverá fazer um registro no sistema informatizado do condomínio (SISCON), solicitando, se for o caso, a inclusão da ocorrência na pauta de discussão em assembleia.

e. Os casos omissos às presentes Normas serão tratados pela Administração do Central Park Condomínio Clube.

f. Considera-se reincidência o interstício de 30 (trinta) dias, entre a multa e outra da mesma natureza, sendo este prazo considerado a contar da data da ciência por parte do condômino.

g. Este é um documento de propriedade intelectual do Central Park Condomínio Clube, tendo sido usado como fonte de pesquisa o Código de Trânsito Brasileiro e os sites abaixo, sendo sua reprodução vinculada à aprovação pela Comissão de Segurança e Trânsito.

- <http://direcionalcondominios.com.br/sindicos/materias/item/1112-administracao-transito.html>

- <http://sites.poli.usp.br/d/ptr2437/Capitulo2a.pdf>

- <http://akemiuemura.jusbrasil.com.br/artigos/207488791/aplicacao-de-multa-de-transito-em-loteamento-fechado-ou-condominio>